



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 6/2024 – M.C.A

REF.: Processo nº 277 - Pregão Eletrônico nº 105/2023 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **.TURBO 10 TELECOMUNICACOES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **TURBO 10 TELECOMUNICACOES LTDA**, situada na Rua Curitiba, 1626, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 11.929.839/0001-25, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a).**LEODENIR ROMANI**, inscrito no CPF sob o nº 775.594.109-44, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Link Dedicado Para Acesso A Internet, Serviço Fornecimento/Localção De Infra-Estrutura De Interligação Em Rede Por Meio De Fibra Óptica Fttx, Vlan Com Transporte De Dados Em Velocidade De 1gbps Full Duplex, Comodato De Equipamentos, Serviços De Conexão De Internet Via Fibra Óptica Fthh. Registro De Preços Para Contratação de Pontos FTTH**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 105/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 18 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	1	12	Mensalidade	Serviço de Fornecimento de link dedicado de acesso à internet para Prefeitura Municipal (Av Nilo Umberto Deitos 1426) ,	9.393,60	112.723,20





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			<p>compreendendo: link de acesso à internet dedicado através de fibra óptica com largura de banda de 2 GB (Dois Gigabits por segundo) em FULL DUPLEX, com garantia de banda no mínimo 99,5%, com 16 IPs válidos, serviços de configuração e manutenção de fibra em camada física e de transporte (OSI/ISO) incluindo serviços de manutenção da infraestrutura de fibra óptica como expansão, troca de endereços, fusões em caso de rompimento e Fornecimento de equipamentos para gerenciamento de link e firewall, Fornecimento de equipamentos necessários para o funcionamento da internet e/ou transporte de dados em regime de comodato, conforme a necessidade da administração pública Municipal, bem como, treinamento para colaborar da Area de T.I da prefeitura Municipal de Céu Azul, – conforme memorial descritivo dos serviços Letra a, e demais especificações do edital.</p> <p>Serviços de fornecimento de infraestrutura de interligação em rede por meio de fibra óptica VLAN OU PONTO A PONTO com transporte de dados em velocidade em 1 Gigabit FULL DUPLEX. Conforme memorial descritivo dos serviços Letra b, e demais Municipal (Av Nilo Humberto Deitos 1426) e deverá ser transportado em Gigabit FullDuplex para os seguintes endereços e secretárias.</p> <ol style="list-style-type: none">1) Prefeitura Municipal de Céu Azul – Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 – Centro2) Secretaria de Viação e Obras - Rua: Nite- rói, 720, Parque Verde3) Secretaria de Industria e Comercio – Av Nillo Bazzo – Bairro Industrial.4) Secretaria de Esportes – Av Nilo Humberto Deitos – Centro.5) Secretaria de Cultura - Av Nilo Humberto Deitos – Centro.6) Secretaria de Agricultura - Av. Nilo Um- berto Deitos, Centro – Bosque Municipal.7) Secretaria de Meio Ambiente - Av. Nilo Umberto Deitos, Centro. – Bosque Municipal.8) Anfiteatro Ecológico – Bosque Municipal - Av. Nilo Umberto Deitos, Centro.9) CRAS – Rua Curitiba- Centro.10) Secretaria de Saúde – Sede Administrativa – Rua Arnaldo Busato – Bairro Iguaçu.11) Centro de Especialidades em Saúde – Rua Arnaldo Busato – Bairro Iguaçu.12) PSF Central Carlos A. Fialho – Rua Ar- naldo Busato – Centro.13) PSF Bairro União - Rua Professor	
--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			<p>Daniel Muraro, 291, Bairro União.</p> <p>14) PSF Boa Vista - Rua dos Marfins, nº 315, Bairro Boa Vista</p> <p>15) Clínica de Fisioterapia e Saude – Rua Santos Dumont – Centro.</p> <p>16) Piscina Térmica Municipal – Fisioterapia e Saude - R. Belo Horizonte, 1245, Bairro Parque Verde</p> <p>17) SAMU – BASE- Rua Arnaldo Busato – Bairro Iguaçu.</p> <p>18) Sede Vigilância Sanitária e Controle de Endemias – Rua Vereador Ricieri Catafesta – Centro</p> <p>19) SEMED – Educação – Rua Daniel Muraro – Centro.</p> <p>20) CAMU – Rua Prof. Daniel Muraro – Centro.</p> <p>21) Biblioteca Cidadão – Rua Duque de Caxias – Centro.</p> <p>22) Polo Uab – Rua Prof. Daniel Muraro – Centro.</p> <p>23) Cemei Arco-Iris – Rua Prof. Daniel Muraro – Centro.</p> <p>24) Cemei Raio de Sol – Av Nilo Humberto Deitos – Centro.</p> <p>25) Cemei Santa Clara – Rua Niterói – Bairro União.</p> <p>26) Pré Escola Municipal São Francisco de Assis – R. Marechal Candido Rondo – Centro.</p> <p>27) Escola Municipal Lêoncio Correa – R. Prof. Daniel Muraro – Centro.</p> <p>28) Escola Municipal São Cristóvão – R. Prof. Daniel Muraro – São Cristóvão.</p> <p>29) Escola Municipal Tancredo Neves – Rua Niterói – Bairro União.</p> <p>30) Escola Municipal Olavo Bilac – Rua Dos Marfins – Bairro Boa Vista.</p> <p>31) Centro de Distribuição de Materiais/AI-moxarifado Educação – Rua Niterói – Bairro Parque verde</p> <p>32) Conselho Tutelar de Céu Azul – Rua Santos Dumont – Centro.</p> <p>33) Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes – Rua Curitiba – Bairro Industrial.</p> <p>34) Capela Mortuária de Céu Azul – Rua Barão do Rio Branco – Bairro Iguaçu.</p> <p>35) Cemitério Municipal de Céu Azul – Rua Barão do Rio Branco – Bairro Iguaçu.</p> <p>36) Destacamento de Policia Militar de Céu Azul – Rua Arnaldo Busato – Centro.</p> <p>37) Praça Luiz Carlos Ruaro – Av Nillo Bazzo – Centro.</p> <p>38) Lago Municipal de Céu Azul – Rua Prof. Daniel Muraro - Bairro SãoLucas</p> <p>39) Centro de Reciclagem Cetrica –</p>	
--	--	--	---	--

Assinado por 4 pessoas: ROSANGELA APARECIDA ROMANI, ADEMIR MARTELLI, LAURINDO SPEROTTO e FLAVIO ROBERTO MEOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/69EC-6A19-249B-45B8> e informe o código 69EC-6A19-249B-45B8





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			<p>Linha Catafesta.</p> <p>40) Estádio Municipal de Céu Azul – Rua Moises Vissoto – Bairro Iguaçu</p> <p>41) Centro Poliesportivo Nuncio Tozatto – bairro Boa Vista</p> <p>42) Ponto de monitoramento urbano – R. Martin Lutero x Av. Nilo Bazzo.</p> <p>43) Ponto de monitoramento urbano – Av Marechal Candido Rondon x Av. Nilo Bazzo.</p> <p>44) Ponto de monitoramento urbano – Av Nilo Bazzo, Acesso a BR277 QUADRA 54.</p> <p>45) Ponto de monitoramento urbano – R. Curitiba x R. Colombo.</p> <p>46) Ponto de monitoramento urbano – R. Curitiba x Av. Marechal Candido Rondon.</p> <p>47) Ponto de monitoramento urbano – R. Curitiba x R. Santos Dumont.</p> <p>48) Ponto de monitoramento urbano – R. Curitiba x R. Manaus.</p> <p>49) Obs. 5 pontos não contabilizando os acima citados, serão apenas ativadas em caso de necessidade da Administração quando do surgimento de novos pontos/prédios que necessitem dos serviços de transporte de dados via fibra óptica durante a vigência do contrato.</p>		
1	2	360 (30 pontos x 12 meses)	<p>Mensalidade</p> <p>Serviço de Conexão de Internet via Fibra Optica FTTH</p> <p>- Compreendendo para cada ponto: Link de acesso à internet com 1 IP fixo válido e velocidade de 150 Mbps para Download e 130 Mbps para Upload, com garantia de 90% de banda; " com serviços de instalação, ativação de link, configuração e manutenção de fibra em camada física e de transporte (OSI/ISO) incluindo fusões em caso de rompimento e com fornecimento/substituição de conversores em comodato. Conversores ONU, caixa de terminal e conectores Sc/apc e Sc/upc devem ser fornecidos pela empresa contratada em comodato e substituídos em caso de mal funcionamento dos mesmos.</p> <p>Para os seguintes Pontos:</p> <p>1) Ficam à disposição da Administração pública 30 pontos com acessos temporários ou definitivos que poderão ser utilizados de acordo com a necessidade da administração pública municipal, no perímetro urbano do município ou localidades rurais em que a empresa contrata possuir infraestrutura de fibra optica, com forma de pagamento mensal unitário por ponto. devendo seguir as características acima descrito.</p> <p>2) OBS. O item 2 compreende registro de preço para eventual contratação ao decorrer do contrato. O pagamento será efetuado após ativação dos pontos, ficando a critério da administração pública a data de ativação e localização dos pontos.</p>	92,10	33.156,00

Assinado por 4 pessoas: ROSANGELA APARECIDA ROMANI, ADEMIR MARTELLI, LAURINDO SPEROTTO e FLAVIO ROBERTO MEOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/69EC-6A19-249B-45B8> e informe o código 69EC-6A19-249B-45B8





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1	3	48 (4 pontos x 12 meses)	Mensalidade	Serviço de Conexão de Internet via fibra óptica - Compreendendo para cada ponto: Link com acesso à internet com 1 IP fixo válido com velocidade de 100 Mbps para Download e 80 Mbps para Upload, com garantia de 80% de banda; " Com serviços de instalação, substituição de equipamentos e configurações por responsabilidade da empresa contratada e sem custos monetários. Equipamentos de acesso (ONU, ROTEADORES, CONECTORES PARA FIBRA OPTICA) cedidos pela contratada em comodato. Para os seguintes Pontos: 1) Posto de Saúde da Comunidade Rural de Nova União 2) Escola Rural Municipal José Bo- nifácio, 3) Obs. dois pontos, que serão apenas ativadas em caso de necessidade da Administração quando do surgimento de novos pontos/prédios que necessitem dos serviços de acesso à internet durante a vigência do contrato.	92,10	4.420,80
Valor Total Lote nº 1						150.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ \$ **150.300,00**, (cento e cinquenta mil e trezentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

339040970000	3324	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
--------------	------	----------------------------------	----------------------------------

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

Obs.: Retenção IR

Considerando o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura.

Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal.

Não havendo campos específicos para tais informações na nota fiscal, a informação deverá ser informada no campo dados adicionais da nota.

Em sendo optante do Simples Nacional e considerando a previsão da não retenção constante no Inciso XI do Art. 4º da IN RFB 1234/2012, informamos que para cada nota fiscal a ser emitida ao Município de Céu Azul – CNPJ: 76.206.473/0001-01, deve constar a seguinte declaração:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

“DECLARAMOS SER OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, NÃO DEVENDO SER RETIDO IR NA FONTE, CONFORME PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB 1234/2012”

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**; podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme previsão legal na lei 8.666/93. Os valores somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, tomando-se por base o **índice do INPC**

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços são fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração e sua equipe técnica, sendo assim indicado como fiscal o Técnico em Informática o Sr. **Flávio R. Meotti** e Gestor do Contrato Secretário Municipal da Administração Municipal Sr. **Ademir Cornelio Martelli**.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as situações de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas **no contrato, ANEXO 1 do edital e anexos** e deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos em comodato, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 23 de janeiro de 2024

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante

TURBO 10
TELECOMUNICACOES
LTDA:11929839000125

Assinado de forma digital por
TURBO 10 TELECOMUNICACOES
LTDA:11929839000125
Dados: 2024.01.25 11:49:51 -03'00'

LEODENIR ROMANI
TURBO 10 TELECOMUNICACOES LTDA
Contratado(a)

FLÁVIO ROBERTO MEOTTI
FISCAL DO CONTRATO

ADEMIR CORNÉLIO MARTELLI
GESTOR DO CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69EC-6A19-249B-45B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TURBO 10 TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ 11.929.839/0001-25) VIA PORTADOR ROSANGELA APARECIDA ROMANI (CPF 023.XXX.XXX-60) em 25/01/2024 11:49:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADEMIR MARTELLI (CPF 550.XXX.XXX-53) em 25/01/2024 18:08:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 26/01/2024 07:30:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLAVIO ROBERTO MEOTTI (CPF 009.XXX.XXX-29) em 26/01/2024 07:49:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/69EC-6A19-249B-45B8>